



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	374/2008
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	07/04/2008
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	08/04/2008

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 374/2008, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 07 de abril de 2008.

SÍNTESE DA LEI

“Concede reajuste do vencimento básico dos servidores municipais, retroativo a 1º de março de 2008 e dá Outras Providências”

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2008.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº. 374/2008.

Concede reajuste do vencimento básico dos servidores municipais, retroativo a 1º de março de 2008, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pavão, por seu representante, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste do vencimento básico a todos os servidores municipais, retroativo a 1º de março de 2008, no percentual de 10% (Dez pontos percentuais).

Art. 2º. Após a incidência do percentual de reajuste, aos servidores cujo vencimentos básicos permanecerem abaixo de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), fica concedido abono pecuniário, resultante da diferença entre os atuais vencimentos e o novo valor de vencimento mínimo previsto neste artigo, retroativo a 1º de março de 2008.

Art. 3º. O reajuste e o abono pecuniário previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, aplicam-se também aos demais ocupantes de função pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário financeiro não ultrapassará os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Pavão, 25 de março de 2008.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal.

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
07 de Abril de 2.008

Vereador Benjamin Pereira da Silva

Sergio Quaresma da Cruz

Vereador Sergio Quaresma da Cruz

Vereador Birkino Fernandes Pessoa

APROVADO

1ª discussão

Em 07 de Abril 2.008

Jose Cláudio Moreira Braga
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
07 de Abril de 2.008

Maria Neidma Queiroz dos Santos Batista

Vereadora Maria Neidma Queiroz dos S. Batista

Adilson Gil de Souza

Vereador Adilson Gil de Souza

Jose Antonio da Mota

Vereador Jose Antonio da Mota

APROVADO

2ª discussão

07 de Abril de 2.008

Jose Cláudio Moreira Braga
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
07 de Abril de 2.008

Vereador Antonio Carlos de Almeida Bastos

Liliane Raquel Costa Abilio

Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio

Vereador Birkino Fernandes Pessoa

APROVADO

3ª discussão

07 de Abril de 2.008

Jose Cláudio Moreira Braga
Presidente

À SANÇÃO

Em, 08 de ABRIL de 2.008

Walter Villamid Soares Chaves
WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal